



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E OFERECIMENTO DE ESCLARECIMENTOS

Referência: LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, nº 01/2023 Edital disponível no site www.licitacoes-e.com.br, pelo nº 1015936. **Processo Administrativo nº 361/2023.**

Cuida-se de análise do Pedido de Esclarecimentos e de Impugnação ao Edital interpostos pela empresa RENAULT DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.913.443/0001-73, com endereço na Avenida Renault, nº 1.300, Roseira de São Sebastião, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, ora Impugnante, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO, nº 01/2023**, disponível no site www.licitacoes-e.com.br, pelo nº **1015936. Processo Administrativo nº 361/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de veículos automotores de acordo com as especificações e regulamento constante do Edital.

1. Da admissibilidade

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e item 12 do Edital deste Certame, é cabível a impugnação e pedido de esclarecimentos, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

A Impugnante enviou sua petição, por e-mail, às 12h02min do dia 29 de agosto de 2023, o ato não seguiu o previsto no item 12.1.1 do Edital que prevê que a petição deve ser protocolada na Secretaria do CRMV-MG, portanto, não pode ser recebida por via eletrônica. O Prazo para análise do pedido é de três dias úteis, vincendo às 12h02min de 1º de setembro de 2023.

Logo, há vícios formais presentes no instrumento de impugnação, contudo, baseado no princípio da transparência que deve reger a administração pública, o pregoeiro conhece da impugnação e dos pedidos de esclarecimento, para tratar dos itens impugnados ou daqueles que lhe foram solicitados esclarecimentos, conforme se segue.

2. Do primeiro questionamento apresentado:

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DAS REVISÕES – LOTES 01/03

O edital exige em sua especificação: *14.11. A execução do programa de manutenção preventiva será disponibilizada em concessionária autorizada mais próxima da localidade de onde estiver o veículo (considerando todo território do estado de minas gerais), inclusa a mão de obra especializada, para as revisões previstas no manual do veículo, sem ônus para o contratante, durante o período de vigência da garantia do subitem 14.1.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Ocorre que, há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Desde modo, solicita-se esclarecimento da quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões.

ESCLARECIMENTO – 1 :

As revisões serão realizadas em conformidade com o manual do fabricante do veículo a ser adquirido, respeitadas as condições nele previstas. Em média, os veículos atuais e que serão substituídos pelos constantes no Lote 1, trafegam dentro do Estado de Minas Gerais, cerca de 30 (trinta) mil quilômetros por ano. Os veículos atuais e que serão substituídos pelos constantes nos Lotes 2, 3 e 4, trafegam em média 25 (vinte e cinco) mil quilômetros por ano. As revisões planejadas de acordo com o manual do fabricante serão feitas as cidades de Belo Horizonte, Montes Claros, Juiz de Fora, Uberlândia, Uberaba e Varginha, sedes de Unidades desta Autarquia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – LOTES 01/03

O edital exige em sua especificação: *11.17. As despesas desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária do crmv-mg número: 6.2.2.1.1.02.01.01.003.005 - veículos., no corrente exercício e pelas equivalentes nos exercícios seguintes*

(...)

Diante disso, solicita-se esclarecimento 1) acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta de forma clara no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal; 2) sendo de emendas parlamentares, a comprovação que será destinada, sendo esta impositiva.

ESCLARECIMENTO - 2:

Não há na legislação que rege os certames públicos menção sobre divulgação da natureza dos recursos, mas apenas sua origem, conforme consta do edital, no entanto, cumpre informar que os Conselhos de Fiscalização Profissional são autarquias da administração pública



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

indireta e executam suas despesas a partir de recursos arrecadados per si, o que se configura neste caso.

DO VALOR MÁXIMO DO EDITAL – LOTES 01/03

O edital não especifica em nenhum momento o valor unitário dos itens. Sendo um item essencial para verificação de possibilidade de atendimento e participação, solicita-se esclarecimento o valor unitário dos referidos itens.

A Lei 14.133/2021, estabelece o seguinte em seu artigo 24:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso (...): (grifos ausentes no original).

No caso do edital em consulta, esta autarquia fez uso da previsão legal supramencionada. Contudo, divulgou no **Item 16** do Termo de Referência o valor total estimado para a contratação.

Desta forma, qualquer proponente interessado tem como avaliar a conveniência da sua participação, observado, neste quesito, o valor máximo disponibilizado para esta contratação. Assim, conforme consta do estudo prévio é mais vantajoso à Autarquia o estímulo à competição do que o estabelecimento de valores unitários que poderiam frustrar esta competição.

Do tratamento das Impugnações. Impugnação 1

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DAS RODAS – LOTE 03

O edital exige em sua especificação : *4.7. Rodas: liga leve, aro 15 polegadas.*

Ocorre que, o veículo a ser ofertado pela Requerente, possui rodas de aço 16", diferença mínima da exigida em edital, a qual não impactaria na funcionalidade do veículo.

Ainda, vale ressaltar que, trocar o modelo do veículo para outro com rodas de liga leve, traria um custo alto, tendo em vista que seria substancialmente superior ao exigido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Em consulta a Equipe Técnica responsável pela especificação foi informado que a escolha do diâmetro e do material levou em considerações questões como menor esforço para o sistema de suspensão, condução de menor calor pelo material, o que diminui o desgaste no sistema de frenagem do veículo, aumentando a segurança durante os trabalhos, considerando que o veículo apontado trabalha em condições mais severas.

Ademais o requisito impugnado não restringe a um único fabricante nacional, inclusive, o próprio impugnante, neste caso, afirma ter o material em modelo de linha superior, sendo possível avaliar segundo sua conveniência, pela troca apenas do equipamento.

Quanto à dimensão da roda o item 5.8 do Termo de Referência já trata da possibilidade de aceitação pelo Órgão contratante:

5.8. Os Requisitos Técnicos Mínimos da Especificação Técnica – Apêndice A - Estabelece a especificação mínima dos veículos a serem ofertados de forma que os veículos não devem ter características inferiores aos especificados, podendo ser iguais ou superiores.

Enfim, não assiste razão ao impugnante, restando o Edital integro nesta parte, em cumprimento aos mandamentos legais e na possibilidade da Administração Pública estabelecer critérios na contratação, restando a **IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA**.

Impugnação 2

DO AIRBAG – LOTE 03

O edital exige em sua especificação: *5.16. provido de airbags frontais e laterais.*

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui apenas airbag duplo, visto ser o obrigatório exigido por lei.

Deste modo, requer-se a alteração do edital para airbag duplo.

Em consulta a Equipe Técnica responsável pela especificação foi informado que a escolha da presença de airbag lateral levou em consideração questões de segurança dos condutores, uma vez que os veículos, em sua totalidade trafegam com grande frequência em estradas, em razão de viagens de fiscalização deste Órgão. O airbag lateral (sidebags) geralmente é instalado ao lado dos encostos dos bancos dianteiros e/ou traseiros e tem o objetivo de proteger o tronco dos ocupantes de lesões ocasionadas pela invasão da coluna B em caso de impacto lateral. Ombros, costelas, braços e até as cabeças ficam menos expostos durante a colisão. Ademais o requisito impugnado não restringe a um único fabricante nacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Enfim, não assiste razão ao impugnante, restando o Edital íntegro nesta parte, em cumprimento aos mandamentos legais e na possibilidade da Administração Pública estabelecer critérios que busque mais eficácia na contratação, restando a **IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA**.

A impugnante traz ao fim do seu documento questionamento sobre o modo do pregão:

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que

Contudo, como se encontra asseverado no item 10.2 do Edital o modo de disputa será o aberto.

Assim o entendimento do pregoeiro, e de sua equipe, é pelo **INDEFERIMENTO** da presente **IMPUGNAÇÃO** em todos os itens, por não atenderem o interesse público e não se verificar qualquer ilegalidade nos itens impugnados, tampouco a restrição indevida do número de ofertantes, sem qualquer prejuízo à continuidade do Certame.

Dê-se ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site <http://www.licitacoes-e.com.br>, bem como se procedam às demais formalidades determinadas em lei.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAQUIM PARANHOS AMANCIO
Data: 01/09/2023 07:37:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Joaquim Paranhos Amancio
Pregoeiro